

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2022.

Para:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Superintendência de Mediação Administrativa Setorial - SMA
Dr. ANDRÉ RUELLI

Assunto:

Contribuições da Petrobras para a Tomada de Subsídios nº 06/2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras apresenta suas contribuições para este processo de Tomada de Subsídios, que visa obter subsídios para aprimorar as regras relativas à participação, à possibilidade e/ou à exigência de constituição de Sociedades de Propósito Específico – SPEs nos leilões setoriais.

As contribuições da Petrobras estarão direcionadas às questões b), c) e d) apresentadas na Nota Técnica nº 18/2022-SEL/ANEEL, descritas a seguir.

b) é adequado à competitividade e à qualidade da contratação permitir que os vencedores dos leilões comprovem o patrimônio líquido mínimo exigido nos editais mediante a utilização dos balanços patrimoniais de outras sociedades não participantes do leilão (suas controladoras diretas)? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

Para manter um nível alto de competitividade, considera-se adequado que os editais dos leilões regulados continuem prevendo que, caso a vencedora seja uma SPE, a comprovação do seu patrimônio líquido possa ser realizada por meio de suas controladoras diretas. Nesse caso, é importante que as referidas controladoras assumam a responsabilidade solidária pelas obrigações contraídas pela vendedora e realizem, se necessário, aportes de capital na sociedade controlada.

c) é adequado à competitividade e à qualidade da contratação permitir que os vencedores dos leilões comprovem o patrimônio líquido mínimo (com balanços próprios ou de terceiros) e possam, na sequência, constituir nova sociedade que não apresentem o mesmo patrimônio líquido mínimo para receber a concessão ou autorização? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

Para manter a coerência e a qualidade da contratação, considera-se pertinente que os requisitos exigidos no edital do leilão para a habilitação da vendedora também sejam cumpridos pela sociedade que receber a outorga, incluindo a comprovação do patrimônio líquido mínimo.

d) faz sentido exigir nos leilões de geração e transmissão a constituição de sociedades de propósito específico se a legislação e a regulação vigentes não apresentam exigência nesse sentido? Por quê? Em caso de resposta negativa, quais correções devem ser realizadas?

A constituição de SPE nos leilões deve ser uma prerrogativa do participante, não uma obrigação, até porque, como abordado na Nota Técnica 18/2022-SEL/ANEEL, a exigência de criação de SPE não encontra amparo na legislação/regulamentação vigentes.

Além de não encontrar amparo legal, não observa o princípio da proporcionalidade, o qual deve sempre ser observado na atividade administrativa. O artigo 4º da Lei 13.848/2019 impôs às agências reguladoras o dever de observar, em suas atividades, a devida adequação entre os meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público. Nesse sentido, não há razoabilidade de tornar obrigatória a constituição de sociedade de propósito específico nos leilões de geração e transmissão, por não estarem claros os benefícios para o setor elétrico.

Salienta-se que tal exigência pode impactar a destinação da parcela descontratada do empreendimento para o autoconsumo. Por exemplo, caso o agente gerador pretenda vender parcialmente a energia em leilão, utilizando-se o lastro remanescente para atendimento à carga própria, exigir a criação de SPEs pode dificultar a obtenção de todos os benefícios da autoprodução de energia elétrica.

Além disso, especificamente para centrais termelétricas a gás natural, eventual necessidade de se constituir SPE pode inviabilizar o enquadramento como autoprodutor/autoimportador – AP/AI de gás natural, nos termos dos incisos IV e V do Art. 3º da Lei 14.134/2021.

Embora o marco legal e regulatório para o gás natural possibilite que uma subsidiária atue como AP/AI, exige-se a **inexistência** de comercialização de gás natural. Com a criação da SPE, cujo CNPJ será distinto do da holding, obrigatoriamente haverá um contrato de gás natural entre as partes e, portanto, a comercialização de gás natural por uma instalação consumidora descaracterizará a autoprodução/autoimportação (há, inclusive posicionamento formal do órgão regulador, ANP, sobre o tema). A central termelétrica, ao ser impedida de ser AP/AI precisará celebrar um contrato de comercialização com a Companhia Distribuidora Local de Gás Canalizado (CDL) ou habilitar-se como Consumidor Livre junto ao Estado, o que acarretaria, em ambos os casos, em custos adicionais e ineficiência tributária.

Assim, entende-se que tal proposta terá um efeito nocivo para as termelétricas que desejarem consumir o seu próprio gás, seja ele produzido nacionalmente ou importado.

Por todo o exposto, na visão da Petrobras, não faz sentido exigir a constituição de SPEs nos leilões regulados.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo
Diretoria de Refino e Gás Natural